

CORREGEDORIA-GERAL DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS Resolução nº 01/2019/CGDPMG

Dispõe sobre o lançamento de dados no relatório mensal dos Defensores Públicos.

O Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 32 e 34, incisos XI e XII, ambos da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003, bem como os arts. 11 e 25, inciso I, alínea "a", ambos do Regimento Interno da Corregedoria-Geral; considerando ser dever funcional dos Defensores Públicos apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas, da tramitação dos processos e das tarefas que lhe forem atribuídas, com sugestões para o aprimoramento dos serviços, nos termos do art. 79, XV, da Lei Complementar Estadual n.º 65, de 16 de janeiro de 2003; considerando a necessidade de os itens componentes do relatório de atividades dos Defensores Públicos serem fidedignos e, portanto, padronizados, conforme a inteligência do art. 12 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral; considerando a recente alteração do SIGED possibilitando o envio de dados nas diversas comarcas de atuação:

REGULAMENTA:

Art. 1º. O lançamento dos dados constantes do relatório mensal de atividades dos Defensores Públicos deverá observar inicialmente a opção da comarca de atuação, posteriormente deve ser selecionada a área de atuação para que ocorra a abertura dos campos relativos às atividades desenvolvidas, onde deverão ser lançados os dados, conforme o caso concreto.

Parágrafo único: Os Defensores Públicos que exercem cooperação em comarca diversa de sua atribuição deverão fazer o lançamento dos dados separadamente, individualizando a comarca conforme as respectivas prestações (se na comarca de sua lotação ou na cooperada), para a garantia da fidedignidade dos dados constantes do relatório mensal.

Belo Horizonte, 07 de janeiro de 2019.

Flávio Nelson Dabés Leão Corregedor-Geral